

Apresentação Oral

SALA 2 – DIREITO

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS DEVE SER ENTREGUE AOS AVALIADORES, NO DIA DA APRESENTAÇÃO DO ARTIGO.

Google meet: <https://meet.google.com/bje-tcsu-czn>

PROFESSORES AVALIADORES: Cristiane Meneghette e Melina Zoteli

1. RELAÇÃO DA LEI LGPD E SUA APLICAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Ana Luiza Lisboa Silva; Elias Kleberson de Brito

RESUMO

Neste artigo iremos tratar sobre o direito do trabalho e como o direito interfere nas relações de emprego, e sobre a nova lei LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e como ela é aplicada no ambiente de trabalho. As relações de emprego devem ter seus direitos garantidos para que o empregador e o empregado realizem e tenham todas as garantidas previstas em nossa legislação. Iremos ver quais são os cuidados que o empregador deve ter com o empregado em relação a proteção de seus dados. Quais as prevenções que o empregador deve tomar com os dados que recebe de seu empregado. Qual a necessidade de dados e quando elas devem ou não ser compartilhadas. O empregador deve garantir ao empregado toda a proteção de seus dados para que não seja fornecido ou repassado sem o devido cuidado e necessidade.

PALAVRAS-CHAVE: direito do trabalho; lei lgpd; direitos e garantias; empregado e empregador.

2. A GREVE COMO SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Juliana Cardoso de Moraes; Elias Kleberson de Brito

RESUMO

A greve é um conflito coletivo de trabalho, antes considerada crime, agora é assegurada pela própria Constituição Federal, e do ponto de vista do empregador a greve pode ser considerada um mal, pois, ocorre a paralisação passageira do serviço para que o empregado possa adquirir condições melhores de trabalho. E para ser considerada greve, deve haver a paralisação coletiva dos empregados, se apenas um se afastar de suas atividades não irá configurar como greve.

PALAVRAS-CHAVE: princípios; contrato de trabalho; suspensão; interrupção; greve.

3. TELETRABALHO E SEUS ASPECTOS - TRABALHO MODERNO

Maria Eduarda Alfaro Cabrera Silva; Elias Kleberson de Brito

RESUMO

O presente artigo apresenta a modalidade do teletrabalho que foi regularizada com a reforma trabalhista da lei 13.467/2017, a qual incluiu os artigos 75-A a 75-E na CLT. É uma modalidade de trabalho que vem ganhando força e se tornando cada vez mais comum no dia a dia, principalmente com a pandemia do COVID-19, com o intuito de evitar aglomerações e propagação do vírus no ambiente laboral, por

isso, uma boa parte da população realizou “teletrabalho” para evitar qualquer tipo de circulação e também manter o distanciamento físico, tendo em vista que, fomos surpreendidos por uma pandemia de escala global. Assim, o intuito deste trabalho é contribuir com o aprendizado sobre o referido tema, tendo em vista que só somente na pandemia o mesmo ganhou palco e foi reconhecido, uma vez que nem todos têm ou tiveram acesso a informações pertinentes, somente vindo a descobrir esta modalidade na pandemia de fato.

PALAVRAS-CHAVE: teletrabalho; modalidade; modernidade; empregador; empregado; pandemia.